

PROJETO BÁSICO

Prefeitura Municipal de Infraestrutura
Processo nº.: 12.817/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com a finalidade de reunir os elementos técnicos, administrativos e orçamentários necessários à instrução do processo de contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura viária, compreendendo pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária, no eixo de interligação entre os bairros Sampaio Corrêa e Mombaça, bem como nas vias do bairro Rio Mole, no Município de Saquarema/RJ.

1.2. A intervenção proposta contempla a execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e canalização, pavimentação, sinalização viária, contenção, Obra de Arte Especial – OAE e demais serviços complementares previstos nos documentos de engenharia, visando à melhoria das condições de mobilidade, segurança, trafegabilidade, escoamento das águas pluviais e qualidade da infraestrutura viária das localidades abrangidas.

1.3. A elaboração deste documento observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adequada caracterização do objeto, definição das soluções técnicas, estimativa dos custos, critérios de execução, condições de medição e pagamento, responsabilidades das partes e subsídios necessários à gestão e fiscalização contratual.

1.4. O Projeto Básico apresenta, portanto, o conjunto de informações indispensáveis à adequada compreensão da solução proposta, contemplando a descrição da necessidade pública, a caracterização técnica da obra, os serviços a serem executados, os parâmetros de qualidade, o orçamento estimado, o prazo de execução e demais condições necessárias à futura contratação.

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, Memorial Descritivo, Relatório de Projeto, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos integrantes da contratação, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as exigências dos órgãos competentes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação e adequação

da infraestrutura viária no eixo de interligação entre os bairros Sampaio Corrêa e Mombaça, bem como nas vias contempladas no bairro Rio Mole, visando proporcionar condições adequadas de mobilidade, trafegabilidade, segurança viária e manejo das águas pluviais.

2.2. No eixo Sampaio Corrêa–Mombaça, a intervenção possui caráter estruturante para a mobilidade local, promovendo a melhoria da conexão viária entre as localidades abrangidas e sua integração com a malha viária existente. Os projetos contemplam aproximadamente 8,5 km de vias, abrangendo trechos da Estrada Aleixo Machado, Rua Sem Nome, Estrada Morro dos Pregos, Rua Jundiá e respectivas conexões, com soluções de pavimentação, drenagem e sinalização compatíveis com as características de cada segmento.

2.3. No bairro Rio Mole, a necessidade da intervenção decorre das condições de infraestrutura existentes e das características topográficas e hidrológicas da região, que demandam tratamento adequado do escoamento das águas pluviais, das travessias e dos cursos d'água, de forma integrada às intervenções viárias projetadas. Os estudos técnicos realizados subsidiaram a definição das soluções de canalização, drenagem e infraestrutura viária necessárias ao atendimento da localidade.

2.4. A solução projetada compreende, de forma coordenada, serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e canalização, pavimentação, sinalização viária, contenção, dispositivos de segurança e demais intervenções complementares, incluindo a execução de Obra de Arte Especial – OAE sobre o Córrego Valão da Cachoeira, necessária à continuidade do eixo viário projetado.

2.5. A execução conjunta e coordenada desses serviços mostra-se necessária em razão da interdependência técnica entre os diferentes componentes da obra, especialmente porque o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem e canalização constitui condição essencial para a proteção e durabilidade da estrutura do pavimento, enquanto as obras de contenção, travessias e demais estruturas devem estar compatibilizadas com a geometria e com as condições de implantação das vias.

2.6. A contratação tem como objetivo principal executar integralmente a solução de engenharia definida nos projetos, memoriais, estudos e demais documentos técnicos integrantes do processo, proporcionando infraestrutura viária adequada e durável, com melhoria das condições de circulação, segurança dos usuários, acessibilidade, drenagem das águas pluviais e integração territorial das localidades beneficiadas.

2.7. Busca-se, ainda, reduzir a ocorrência de processos de deterioração associados à deficiência da infraestrutura viária e de drenagem, minimizar a necessidade de

intervenções corretivas recorrentes e proporcionar maior vida útil aos investimentos realizados, mediante execução conforme os projetos, especificações técnicas e controles tecnológicos estabelecidos para a obra.

2.8. Sob o aspecto do interesse público, a intervenção contribuirá para a melhoria das condições de deslocamento da população, maior segurança para veículos e pedestres, melhor funcionamento da rede viária municipal e qualificação da infraestrutura urbana, produzindo benefícios permanentes para as localidades diretamente abrangidas e para a mobilidade entre os bairros envolvidos.

2.9. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da extensão e da complexidade do empreendimento, que demanda mobilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com a execução das diferentes disciplinas de engenharia previstas, cabendo à Administração o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual.

2.10. Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar a execução completa, funcional e tecnicamente adequada das intervenções projetadas, em consonância com o planejamento da Administração e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender intervenções destinadas à implantação, adequação e melhoria da infraestrutura viária no eixo de interligação entre os bairros Sampaio Corrêa e Mombaca, bem como nas vias do bairro Rio Mole, no Município de Saquarema/RJ.

3.2. A natureza do objeto decorre da intervenção física a ser realizada em logradouros públicos municipais, com alteração e melhoria permanente da infraestrutura existente, mediante emprego de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, métodos construtivos próprios e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

3.3. A execução dos serviços deverá observar os projetos técnicos, memorial descritivo, relatório de projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, exigências de segurança do trabalho, diretrizes ambientais e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

3.4. Considerando o escopo e a finalidade da contratação, o objeto possui características de obra de engenharia, e não de mero fornecimento ou serviço comum isolado, devendo sua contratação observar os requisitos legais e técnicos pertinentes às obras públicas, especialmente quanto à qualificação técnica, responsabilidade profissional, execução, medição, fiscalização e recebimento do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. A solução proposta consiste na execução conjunta e coordenada de obras de infraestrutura viária no eixo de interligação entre os bairros Sampaio Corrêa e Mombaça, bem como nas vias do bairro Rio Mole, no Município de Saquarema/RJ, abrangendo serviços de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à adequada funcionalidade das vias contempladas.

4.1.2. A intervenção tem por finalidade solucionar deficiências de infraestrutura viária e de escoamento superficial das águas pluviais, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade, salubridade urbana e conservação das vias públicas. A solução foi concebida de forma conjunta e coordenada, considerando que a adequada execução da pavimentação depende da prévia implantação ou adequação do sistema de drenagem, a fim de evitar danos prematuros ao pavimento e garantir maior durabilidade à obra.

4.1.3. O objeto contempla a execução de aproximadamente 9,49 km de extensão viária, sendo aproximadamente 8,50 km correspondentes à ligação entre Sampaio Corrêa e Mombaça e 0,99 km referentes às vias do bairro Rio Mole, abrangendo a Rua Jundiá, Estrada Morro dos Pregos, Estrada Aleixo Machado, Rua Miguel Fagundes e demais vias e trechos indicados nos projetos técnicos, Memorial Descritivo, Relatório de Projeto e planilha orçamentária integrantes do processo.

4.1.4. A solução técnica prevista compreende, em síntese, a implantação e adequação do sistema de drenagem pluvial, com redes, dispositivos de captação, caixas, ramais, galerias, bueiros, canalização e demais elementos hidráulicos necessários; a execução dos serviços de terraplenagem e das estruturas de pavimento previstas para cada trecho; a implantação da sinalização viária horizontal e/ou vertical prevista em projeto; bem como a execução de contenções, Obra de Arte Especial – OAE e demais serviços complementares constantes dos documentos técnicos. O orçamento confirma a estruturação do empreendimento nos grupos de drenagem, pavimentação, OAE e

contenção, além dos serviços preliminares, controle tecnológico, administração local e custos operacionais.

4.1.5. As estruturas de pavimento deverão observar as especificações constantes da documentação técnica e as soluções previstas para cada trecho, contemplando pavimentação asfáltica em CBUQ, pavimentação intertravada e pavimentação em paralelepípedos, conforme indicado nos projetos, Memorial Descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária, sem prejuízo de eventuais ajustes técnicos devidamente justificados e aprovados pela Fiscalização, desde que compatíveis com os projetos, normas técnicas aplicáveis e condições locais de execução. O Memorial estabelece, inclusive, estruturas diferenciadas para reconstrução do pavimento asfáltico decorrente da implantação da drenagem e para os pavimentos intertravados e em paralelepípedos.

4.1.6. O sistema de drenagem pluvial projetado contempla redes de drenagem, galerias, poços de visita, caixas de ralo, ramais, bueiros, sarjetas, valetas, descidas d'água, drenos longitudinais, dissipadores de energia, canalização e demais dispositivos complementares de captação, condução e lançamento das águas pluviais, conforme indicado nos projetos específicos, estudos hidrológicos e hidráulicos e planilha orçamentária.

4.1.7. Nos trechos em que houver previsão de galerias, canalizações, contenções e demais soluções específicas de reforço ou proteção, deverão ser observadas as diretrizes constantes dos projetos e da planilha orçamentária, incluindo, quando aplicável, a utilização de geossintéticos, gabiões e demais elementos especificados nos documentos técnicos. A terraplenagem deverá igualmente observar as escavações e aterros definidos em projeto, inclusive para os trechos rurais da Rua Jundiá e outras e para a conformação dos leitos dos córregos destinados aos canais previstos.

4.1.8. A execução deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização provisória de obra, controle tecnológico, limpeza final, segurança do trabalho, medidas ambientais e demais providências indispensáveis à perfeita entrega do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos ou complementares, Memorial Descritivo, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação. O controle tecnológico deverá contemplar os ensaios previstos no Memorial e na planilha orçamentária.

4.1.9. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada por compatibilizar os serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, sinalização, contenção, OAE e

demais intervenções complementares, evitando a execução fragmentada de intervenções que poderiam gerar retrabalho, desperdício de recursos públicos, interferências sucessivas nas vias e menor eficiência na entrega do resultado pretendido pela Administração.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

4.2.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer integralmente às especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente Projeto Básico, os quais constituem referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização e recebimento do objeto.

4.2.2. A identificação dos principais serviços, quantidades e unidades de referência está sintetizada a seguir, sem prejuízo do detalhamento constante da planilha orçamentária e dos projetos técnicos:

Grupo de serviço	Descrição sintética	Unidade de referência	Quantidade estimada
Extensão viária	Intervenção no eixo Sampaio Corrêa–Mombaça e nas vias do bairro Rio Mole	m	9.494,07
Drenagem pluvial	Implantação de redes e dispositivos de drenagem, canalização e travessias	m	10.162,00
Pavimentação	Execução e/ou reconstrução dos pavimentos previstos nos diferentes trechos	m ²	62.857,10
Pavimentação asfáltica	Estrutura de pavimento e revestimento em CBUQ, conforme projeto	m ²	58.111,90
Pavimento intertravado	Estrutura e revestimento em blocos intertravados de concreto	m ²	955,46
Pavimento em paralelepípedo	Estrutura e pavimentação em paralelepípedos	m ²	3.789,74
OAE	Execução da Obra de Arte Especial prevista no empreendimento	m	22

Contenção	Execução das estruturas e dispositivos de contenção previstos	m	30
Sinalização viária	Implantação de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares	m ²	4.270,91
Controle tecnológico	Ensaio e controles necessários à verificação da qualidade dos serviços	un	537
Serviços complementares	Mobilização, desmobilização, canteiro, limpeza, sinalização provisória e demais itens necessários	mês	15

4.2.3. As vias e trechos contemplados pela intervenção, bem como suas respectivas extensões, larguras, estaqueamentos e demais características geométricas, são aqueles definidos nos projetos técnicos, Memorial Descritivo, Relatório de Projeto, memória de cálculo e demais documentos integrantes da contratação, abrangendo a ligação viária entre Sampaio Corrêa e Mombaça e as intervenções previstas no bairro Rio Mole. Sendo o horário dos serviços compreendido entre 07h e 17h, de segunda à sexta, podendo ser realizados em finais de semana e feriados a depender da demanda e solicitação do Contratante.

4.2.4. As quantidades indicadas neste Projeto Básico possuem caráter estimativo e deverão ser interpretadas em conjunto com a planilha orçamentária, memória de cálculo, projetos técnicos e demais documentos que integram o processo, prevalecendo, para fins de execução e medição, os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos aprovados pela Administração.

4.2.5. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia, às exigências ambientais, às normas de segurança do trabalho, às orientações da fiscalização e aos padrões de qualidade definidos pela Administração, respondendo pela perfeita execução do objeto e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas.

4.2.6. A execução dos serviços deverá ser precedida das providências necessárias à mobilização, implantação do canteiro, sinalização provisória, proteção dos usuários das vias, organização das frentes de trabalho, compatibilização com interferências locais e adoção de medidas que minimizem impactos à população, ao tráfego e aos serviços públicos existentes.

4.2.7. A medição dos serviços deverá observar os quantitativos efetivamente executados, os critérios de medição definidos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas, bem como a aprovação da fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou sem a comprovação técnica necessária.

4.3. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.3.1. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, as características técnicas dos serviços e a necessidade de assegurar ampla competitividade entre empresas aptas à execução de obras de infraestrutura urbana, o fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Será adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, por se tratar de obra de engenharia cuja solução técnica se encontra suficientemente definida nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos e demais documentos integrantes da contratação.

4.3.3. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o maior desconto, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos estimados, aos preços unitários máximos admitidos, às condições de exequibilidade e aos demais requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

4.3.4. O julgamento pelo maior desconto não afasta a obrigatoriedade de análise dos preços unitários ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os valores referenciais da Administração e serão utilizados para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

4.3.5. Será vedada a aceitação de propostas que apresentem preços globais ou unitários manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

4.3.6. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a obra compreende serviços de drenagem pluvial e canalização, terraplenagem, pavimentação, sinalização viária, contenção, Obra de Arte Especial – OAE e demais intervenções de infraestrutura viária cujos quantitativos poderão variar em função das condições efetivamente verificadas em campo, das interferências existentes, das características do terreno, da compatibilização de cotas e das demais particularidades executivas.

4.3.7. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada ao interesse público, pois permite que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização, com base nos preços unitários contratados.

4.3.8. A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência técnica e operacional entre os serviços de drenagem pluvial e canalização, terraplenagem, pavimentação, sinalização viária, contenção, Obra de Arte Especial – OAE e demais serviços complementares, cuja execução coordenada é necessária para assegurar a funcionalidade, a qualidade, a durabilidade e a adequada responsabilização pela solução implantada.

4.3.9. A adjudicação do objeto ficará condicionada à aprovação da proposta, à comprovação da exequibilidade dos preços e ao atendimento integral das condições de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3.10. Dessa forma, adota-se a modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto, contratação em lote único e regime de execução por empreitada por preço unitário, por se tratar da solução mais compatível com a natureza, as condições técnicas e os riscos inerentes à obra pretendida.

4.3.11. A seleção do fornecedor deverá assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, julgamento objetivo, ampla competitividade, economicidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. A estimativa de custo da contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, relatório de projeto, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico financeiro e demais documentos que integram o processo.

5.2. O orçamento contempla todos os serviços necessários à execução das obras de drenagem pluvial e canalização, terraplenagem, pavimentação, sinalização viária, contenção, Obra de Arte Especial – OAE e serviços complementares no eixo de interligação entre os bairros Sampaio Corrêa e Mombaça, bem como nas vias do bairro Rio Mole, no Município de Saquarema/RJ, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, BDI e demais custos necessários à plena execução do objeto.

5.3. A composição orçamentária adotou como referência as bases EMOP e SCO, boletim de abril de 2026, e SICRO, referência de janeiro de 2026, tendo sido analisadas

as alternativas com desoneração e sem desoneração da folha de pagamento, a fim de verificar a opção mais vantajosa para a Administração.

5.4. Da análise comparativa realizada, verificou-se que o orçamento não desonerado, também denominado orçamento onerado, apresentou o menor valor global, totalizando R\$ 44.881.144,16 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo, portanto, adotado como valor estimado da contratação.

5.5. A estimativa de custo servirá de referência para a análise de aceitabilidade das propostas, execução contratual, medições e pagamentos, observados os serviços efetivamente executados, os preços unitários contratados e a aprovação da Fiscalização.

5.6. A estimativa de custo servirá de referência para a análise de aceitabilidade das propostas, execução contratual, medições e pagamentos, observados os serviços efetivamente executados, os preços unitários contratados e a aprovação da fiscalização.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida formalmente pela Administração após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências preliminares necessárias ao início da obra.

6.2. O início da execução deverá ser precedido de reunião entre a Fiscalização da Contratante e os representantes da Contratada, com a participação obrigatória do responsável técnico pela execução da obra, oportunidade em que serão alinhadas as condições iniciais de mobilização, frentes de serviço, cronograma executivo, sinalização provisória, medidas de segurança, interferências locais e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

6.3. A reunião de início poderá ser realizada no local da obra ou nas dependências da Contratante, a critério da Fiscalização, devendo ser registrada em ata ou documento equivalente, com indicação das deliberações, responsabilidades e providências a serem adotadas pelas partes.

6.4. Será considerada como data de início da execução contratual aquela expressamente indicada na Ordem de Início dos Serviços, a partir da qual passará a fluir o prazo de execução previsto no item 6.1 deste Projeto Básico.

6.5. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá promover a mobilização da equipe, equipamentos, materiais, instalações provisórias,

sinalização de segurança, planejamento das frentes de trabalho e demais providências indispensáveis ao início regular da obra, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as orientações da Fiscalização.

6.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do processo, sem prejuízo de ajustes de programação previamente submetidos à análise da Fiscalização, desde que devidamente justificados e compatíveis com o prazo contratual, com a sequência executiva da obra e com o interesse público.

6.7. Caso seja constatado atraso em qualquer etapa relevante da execução, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da Fiscalização, plano de recuperação de prazo contendo, no mínimo, a justificativa técnica do atraso, a reprogramação das frentes de serviço, o cronograma físico atualizado, a indicação dos recursos adicionais a serem mobilizados e as medidas corretivas necessárias à recomposição do ritmo da obra.

6.8. O plano de recuperação de prazo deverá demonstrar a viabilidade de conclusão do objeto dentro do prazo contratual ou, quando for o caso, fundamentar tecnicamente eventual necessidade de alteração do prazo de execução, a ser analisada pela Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e das condições estabelecidas no edital.

6.9. O prazo de vigência contratual será de 21 (vinte e um) meses, contado da data de assinatura do contrato, acrescido do período necessário à realização dos atos de gestão, fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo e demais providências relacionadas ao encerramento contratual, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.

6.10. Considerando que a presente contratação possui natureza de contrato por escopo, com obrigação de resultado consistente na conclusão e entrega integral da obra, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estipulado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da formalização e dos registros administrativos pertinentes.

6.11. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de fato não imputável à Contratada, deverão ser promovidos os ajustes necessários no cronograma e no prazo de execução, mediante a devida justificativa técnica e instrução processual, assegurando-se período suficiente para a conclusão do objeto.

6.12. Na hipótese de a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, sua mora não implicará extinção automática do contrato nem afastará a prorrogação da vigência necessária à conclusão do objeto, ficando a Contratada constituída em mora e sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei.

6.13. A prorrogação da vigência decorrente da natureza por escopo da contratação não implica, por si só, reconhecimento de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste extraordinário, indenização ou acréscimo de valores, os quais dependerão da ocorrência dos respectivos pressupostos legais e da correspondente análise e decisão da Administração.

6.14. Concluída a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização, para fins de vistoria, verificação da conformidade do objeto e adoção dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no contrato, neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

6.15. O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, permanecendo exigível a garantia técnica pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilização por vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% cinco por cento do valor total do contrato, com validade durante todo o período de vigência contratual.

7.2. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, abrangendo a execução adequada do objeto, a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração, a cobertura de multas contratuais eventualmente aplicadas e demais responsabilidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.3. No prazo máximo de 15 quinze dias úteis, contado da publicação do contrato, prorrogável por igual período a critério da Contratante, a Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, o edital deverá fixar prazo mínimo de 1 um mês, contado da data de homologação da licitação e

anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada pela Contratada, de forma a manter o percentual de 5% cinco por cento sobre o valor atualizado do contrato, no prazo a ser definido pela Administração.

7.6. Caso sejam utilizados valores da garantia para cobertura de multas, prejuízos ou demais obrigações de responsabilidade da Contratada, esta deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inconformidades ou obrigações remanescentes decorrentes da execução contratual.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao custeio de que se trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	FICHA
154510092.1.149000	4.4.90.51.08.00.00	1704	1421

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros exigidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. As exigências de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza, a complexidade e o vulto da obra, limitando-se ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante para executar adequadamente o objeto, preservando-se a competitividade do certame, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser comprovada mediante apresentação da documentação pertinente à sua constituição, organização e regular funcionamento.

9.3.2. Para fins de habilitação jurídica, poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável;
- d) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade por ações, acompanhados da comprovação de arquivamento no órgão competente;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.3. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando que a licitante possui existência jurídica regular e autorização legal para o desempenho das atividades relacionadas à execução da obra.

9.3.4. As exigências relativas à regularidade fiscal perante o Município de Saquarema/RJ, inclusive certidões de débitos municipais, inscrição municipal, comprovação de contribuinte ou não contribuinte do ISS e taxas municipais, quando cabíveis, deverão ser tratadas no item próprio de regularidade fiscal, social e trabalhista, e não como requisito de habilitação jurídica.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva, por meio de documentação contábil, certidões e índices econômico-financeiros previstos no edital.

9.4.2. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo

de validade nela indicado ou, na ausência de indicação expressa, emitida em até 90 noventa dias antes da data prevista para apresentação da documentação de habilitação.

9.4.3. Caso a certidão aponte a existência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante não será automaticamente inabilitada, desde que comprove que o plano de recuperação foi aprovado ou homologado pelo juízo competente, sem prejuízo da análise, pela Administração, da capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.

9.4.4. A licitante sediada em comarca diversa deverá apresentar certidão expedida pelo distribuidor competente de sua sede. Quando necessário, poderá ser exigida declaração da autoridade judiciária competente indicando os cartórios ou ofícios responsáveis pela distribuição de pedidos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.4.5. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 três meses da data de apresentação da proposta.

9.4.6. As demonstrações contábeis deverão estar acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente, ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando a licitante estiver obrigada ou optar por essa forma de escrituração, observadas as normas da Receita Federal do Brasil e da legislação contábil aplicável.

9.4.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços e demonstrações contábeis apresentados:

- a) por publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de sociedade obrigada a essa forma de publicidade;
- b) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
- c) por meio de escrituração contábil digital transmitida pelo SPED, acompanhada do respectivo recibo de entrega e demais documentos de autenticação aplicáveis;
- d) por balanço de abertura, no caso de sociedade constituída no exercício em curso, devidamente registrado no órgão competente.

9.4.8. A boa situação financeira da licitante será aferida por meio dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, assinados por profissional de contabilidade regularmente habilitado e acompanhados da respectiva Certidão de Habilitação Profissional, quando exigida.

9.4.9. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes índices mínimos:

- a) Índice de Liquidez Geral – ILG maior que 1,00;
- b) Índice de Liquidez Corrente – ILC maior que 1,00;
- c) Índice de Solvência Geral – ISG maior que 1,00.

9.4.10. Os índices deverão ser apurados pelas seguintes fórmulas:

- a) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- b) $ILC = AC / PC$
- c) $ISG = AT / (PC + ELP)$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

9.4.11. Caso a licitante não alcance algum dos índices mínimos exigidos, poderá ser admitida, nos termos do edital e da legislação aplicável, a comprovação de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% dez por cento do valor estimado da contratação, desde que tal exigência esteja devidamente prevista e justificada no processo licitatório.

9.4.12. A comprovação do capital social ou do patrimônio líquido deverá ser feita mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados na forma da lei.

9.4.13. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão guardar proporcionalidade com o valor estimado, a complexidade e os riscos da contratação, evitando-se requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas, devendo constar compatibilidade entre suas atribuições profissionais e o objeto deste Projeto Básico.

10.2. O registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá estar válido e regular na data da contratação, sem prejuízo da apresentação de certidões atualizadas sempre que exigido pela Administração.

10.3. A licitante deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação, profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a natureza da obra.

10.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado deverá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando experiência anterior em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A licitante declarada vencedora deverá comprovar, até a assinatura do contrato, o vínculo com o profissional indicado como responsável técnico, mediante apresentação de contrato social, no caso de sócio, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a vinculação jurídica entre o profissional e a empresa.

10.6. Em se tratando de sócio da empresa licitante, o contrato social servirá como documento hábil para comprovação do vínculo com o responsável técnico indicado.

10.7. Durante a execução contratual, será admitida a substituição do responsável técnico indicado, desde que por profissional com experiência equivalente ou superior à anteriormente comprovada, mediante prévia análise e aprovação da Administração.

10.8. A licitante deverá apresentar a documentação técnica exigida no edital e em seus anexos, observadas as disposições legais aplicáveis, de modo a demonstrar sua

aptidão para a execução regular da obra, com a estrutura técnica, operacional e profissional necessária ao cumprimento do objeto contratado.

10.9. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, o vulto e a complexidade da obra, limitando-se ao necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica adequada para a execução dos serviços de drenagem pluvial e canalização, terraplenagem, pavimentação, sinalização viária, contenção, Obra de Arte Especial – OAE e demais serviços complementares previstos neste Projeto Básico.

11. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.1. A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e complexidade, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá limitar-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observada a proporcionalidade das exigências, a fim de assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a execução dos serviços de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares previstos neste Projeto Básico.

11.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, poderão ser exigidos atestados relativos às seguintes parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida	Unidade
1	Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente	T	3.500
2	Base de brita corrida	M³	7.180
3	Transporte de carga de qualquer natureza	TxKM	1.414.400
4	Superestrutura de concreto protendido pré-fabricada	M	11
5	Galeria em concreto protendido e/ou armado	M²	2.040

11.4. Os quantitativos mínimos a serem exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão corresponder a percentual tecnicamente justificável das

quantidades previstas no orçamento, limitado ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame.

11.5. As empresas licitantes deverão destacar, em seus respectivos atestados, os serviços executados, os quantitativos correspondentes, o local da execução, o período de realização, a identificação do contratante e demais informações necessárias à verificação de compatibilidade com o objeto licitado.

11.6. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação e permitam aferir a aptidão técnico-operacional da licitante.

11.7. Os atestados decorrentes de subcontratação somente serão admitidos quando acompanhados de autorização formal do contratante principal ou de documentação equivalente que comprove a regularidade da subcontratação e a efetiva execução dos serviços pela licitante.

11.8. Os atestados, certidões e demais documentos apresentados estarão sujeitos à verificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à autenticidade, veracidade, pertinência e compatibilidade de seus conteúdos, sem prejuízo da realização de diligências junto aos emissores, contratantes anteriores, conselhos profissionais competentes e demais órgãos ou entidades pertinentes.

11.9. Será responsabilidade da licitante vencedora, quando aplicável, elaborar e apresentar à Fiscalização o projeto de canteiro de obras, o plano de mobilização, o plano de sinalização provisória e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no prazo de até 30 trinta dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, ou em prazo diverso estabelecido pela Fiscalização.

11.10. A vistoria técnica ao local da obra será facultativa, podendo a licitante realizá-la mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a finalidade de conhecer as condições locais, acessos, interferências, características das áreas de intervenção e demais aspectos relevantes à elaboração da proposta e à futura execução contratual.

11.11. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, formalmente assinado por seu responsável técnico, declarando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume integral responsabilidade pela não realização da vistoria e que não utilizará tal circunstância

para formular questionamentos futuros que possam ensejar alterações técnicas, prorrogações ou acréscimos financeiros indevidos à Administração.

11.12. A visita técnica, quando realizada, deverá ser efetuada por representante legalmente designado pela licitante e com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura informar o local, data e condições de realização no momento do agendamento.

11.13. As exigências de capacidade técnico-operacional deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, limitando-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos técnicos inerentes à contratação.

12. VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

12.1. A vistoria técnica ao local de execução da obra será facultativa, tendo por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento direto das condições locais, acessos, interferências existentes, características das vias, condições de tráfego, áreas de apoio, eventuais restrições operacionais e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual.

12.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela licitante como fundamento para alegação futura de desconhecimento das condições locais, tampouco para pleitear alterações de preços, prorrogações de prazo, aditivos contratuais ou quaisquer outras compensações decorrentes de circunstâncias ordinariamente verificáveis na fase de licitação.

12.3. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá efetuar prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do canal indicado no edital, observadas as datas, horários e demais condições estabelecidas pela Administração.

12.4. A vistoria, quando realizada, deverá ser efetuada por representante legalmente designado pela licitante, preferencialmente acompanhado ou representado por profissional com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, de modo a permitir adequada avaliação das condições de execução dos serviços.

12.5. A Administração poderá fornecer atestado de vistoria à licitante que comparecer ao local da obra, mediante registro da visita realizada, sem que tal documento implique validação da proposta, aprovação de metodologia executiva ou transferência de responsabilidade técnica à Contratante.

12.6. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições Locais, formalmente assinada por seu representante legal ou responsável técnico, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume integral responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará essa circunstância para questionamentos futuros que possam onerar a Administração.

12.7. A declaração de conhecimento das condições locais deverá consignar que a licitante analisou os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, considerando-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

12.8. A exigência de vistoria facultativa ou de declaração substitutiva observa os princípios da competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, evitando restrição indevida à participação de licitantes, sem prejuízo da responsabilidade da futura contratada pela adequada execução do objeto.

12.9. Caberá à licitante avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos necessários à elaboração da proposta, inclusive condições de acesso, logística, mobilização, disponibilidade de equipamentos, interferências locais, segurança dos usuários das vias, necessidade de sinalização provisória, gestão de resíduos e demais aspectos relacionados à execução da obra.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

13.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação, embora possua relevância técnica e econômica, consiste em obra de engenharia de infraestrutura urbana com escopo definido, composta por serviços de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e serviços complementares usualmente executados por empresas do ramo de engenharia civil.

13.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, pelo regime de execução por empreitada por preço unitário, pela adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto, e pela existência de mercado com empresas aptas a executar integralmente o objeto, sem necessidade de composição empresarial para atendimento das exigências técnicas e operacionais da contratação.

13.3. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia ampliar indevidamente a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, da responsabilização das empresas

executoras e da aferição da capacidade técnico-operacional, sem demonstrar ganho efetivo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.4. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando a natureza da obra de engenharia, a necessidade de responsabilidade técnica direta, a coordenação permanente das frentes de serviço, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a gestão integrada de mão de obra, materiais e equipamentos, bem como a observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras públicas.

13.5. A vedação à participação de consórcios e cooperativas deverá constar expressamente do edital, de forma motivada, com fundamento na natureza do objeto, no modelo de execução adotado, na necessidade de eficiência da fiscalização contratual e na preservação da adequada responsabilização da futura contratada.

14. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

14.2. A subcontratação deverá restringir-se a atividades acessórias, complementares ou especializadas, não podendo abranger a totalidade do objeto nem implicar transferência da responsabilidade principal assumida pela Contratada perante a Administração.

14.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas na Curva ABC da planilha orçamentária e utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

14.4. Também não poderão ser subcontratadas as atividades essenciais à execução integrada do objeto, especialmente:

- a) coordenação técnica e gerenciamento geral da obra;
- b) responsabilidade técnica principal pela execução contratual;
- c) serviços utilizados para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional da Contratada;
- d) controle tecnológico principal dos serviços de pavimentação e drenagem;

e) elaboração, assinatura e emissão de documentos técnicos de responsabilidade do profissional indicado pela Contratada;

f) demais parcelas expressamente vedadas no edital ou consideradas essenciais pela Administração.

14.5. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização prévia, atividades de apoio ou complementares, tais como transporte de materiais, locação de equipamentos com operador, sinalização provisória, serviços topográficos auxiliares, ensaios laboratoriais específicos, destinação de resíduos e outros serviços que não caracterizem transferência da execução principal do objeto.

14.6. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada e de autorização prévia e expressa da Administração, devendo ser apresentados, no mínimo:

a) identificação da empresa a ser subcontratada;

b) descrição e valor dos serviços a serem subcontratados;

c) justificativa técnica para a subcontratação;

d) documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

e) comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços que lhe serão atribuídos, quando exigida pela Administração;

f) indicação dos profissionais responsáveis e dos respectivos registros ou documentos de responsabilidade técnica, quando aplicável.

14.7. A autorização da subcontratação não implicará alteração dos preços contratados, prorrogação automática dos prazos de execução ou estabelecimento de vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

14.8. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos atos, omissões, serviços, materiais, encargos e obrigações das empresas subcontratadas, respondendo pela qualidade, segurança, prazo e conformidade técnica de todas as atividades executadas.

14.9. A Administração poderá determinar a substituição da empresa subcontratada quando constatada incapacidade técnica, irregularidade documental, execução inadequada, descumprimento das normas de segurança ou qualquer circunstância que possa comprometer a regular execução contratual.

14.10. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração, em percentual superior ao limite estabelecido ou abrangendo parcela cuja subcontratação seja vedada caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

14.11. Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte

14.11.1. Não será estabelecida obrigatoriedade específica de subcontratação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, salvo se houver determinação diversa no edital, no regulamento municipal aplicável ou na legislação vigente.

14.11.2. Será facultada a subcontratação de ME ou EPP para execução de atividades acessórias ou complementares, desde que atendidas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

14.11.3. A condição de ME, EPP ou MEI não dispensará a empresa subcontratada da comprovação de regularidade e capacidade técnica compatíveis com os serviços que lhe forem atribuídos.

15. DAS ALTERAÇÕES DE PROJETO

15.1. Os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos deverão ser observados integralmente pela Contratada durante a execução da obra, constituindo referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização e recebimento dos serviços.

15.2. Eventuais ajustes, compatibilizações, revisões ou detalhamentos técnicos que se mostrarem necessários durante a execução deverão ser previamente submetidos à análise da Fiscalização e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhados das respectivas justificativas técnicas, memórias de cálculo, croquis, plantas, registros fotográficos ou demais elementos que permitam sua adequada avaliação.

15.3. Nenhuma alteração de projeto, método executivo, quantitativo relevante, especificação técnica, material ou solução de engenharia poderá ser executada pela Contratada sem prévia autorização formal da Administração, vedada a realização de modificações unilaterais que possam alterar o escopo, o custo, o prazo, a qualidade ou a funcionalidade do objeto contratado.

15.4. As alterações eventualmente aprovadas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as boas práticas de engenharia, as condições locais de execução, a segurança dos usuários e trabalhadores, a compatibilidade com o interesse público e a preservação da solução técnica originalmente aprovada.

15.5. Quando as alterações implicarem acréscimo ou supressão de quantitativos, modificação de preços, alteração de prazo, substituição de solução técnica ou impacto na execução contratual, deverão ser formalizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução técnica, justificativa da necessidade, manifestação da Fiscalização e autorização da autoridade competente.

15.6. No regime de empreitada por preço unitário, as medições deverão refletir os serviços efetivamente executados, aprovados pela Fiscalização e compatíveis com os preços unitários contratados, sem prejuízo da necessidade de prévia autorização para alterações que extrapolem os ajustes ordinários de quantitativos decorrentes das condições verificadas em campo.

15.7. As alterações de projeto não poderão descaracterizar o objeto licitado, comprometer a competitividade do certame, afastar a solução técnica definida no planejamento da contratação ou servir para suprir ausência de elementos essenciais que deveriam constar dos documentos técnicos da licitação.

15.8. Ao final da execução, quando aplicável, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização os registros finais da obra executada, incluindo eventuais plantas “as built”, croquis, relatórios, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos que representem fielmente as condições efetivamente implantadas.

16. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

16.1. Os serviços executados serão medidos periodicamente, em conformidade com o regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados, aprovados pela Fiscalização e compatíveis com os preços unitários constantes da planilha contratual.

16.2. As medições deverão observar periodicidade mensal, contemplando os serviços efetivamente executados no período correspondente, contado a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços ou do marco de medição definido pela Fiscalização.

16.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização o respectivo Boletim de Medição até o 5º quinto dia útil subsequente ao encerramento do período de medição, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no contrato.

16.4. A Fiscalização realizará a conferência dos quantitativos, a vistoria dos serviços executados e a análise da documentação apresentada, podendo aprovar, glosar, corrigir ou solicitar complementações antes do encaminhamento da medição para pagamento.

16.5. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela Fiscalização e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

16.6. Não serão admitidos para fins de medição e pagamento serviços executados em desconformidade, sem autorização formal, sem comprovação técnica adequada ou que não tenham sido previamente verificados e aceitos pela Fiscalização.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços executados deverão ser medidos pela Contratada e apresentados à Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio de Boletim de Medição, acompanhado dos documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários cabíveis, para análise, vistoria, conferência e posterior processamento do pagamento.

17.2. As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços executados no período mensal correspondente, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, os quantitativos efetivamente realizados, os preços unitários contratados e os critérios de medição previstos na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

17.3. As cobranças das parcelas de serviço serão realizadas pela Contratada de acordo com a periodicidade das medições e os valores máximos previstos no cronograma físico-financeiro, devendo estar acompanhadas, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- a) requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal ou DANFE devidamente emitida, atestada e visada pela Fiscalização;
- c) Boletim ou Planilha de Medição;

- d) memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- e) relatório fotográfico colorido dos serviços executados;
- f) relatório técnico da medição;
- g) diário de obra, quando aplicável;
- h) croquis, registros de campo, levantamentos, ensaios, controles tecnológicos e demais documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços executados;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, quando exigível;
- j) Guia de Recolhimento do INSS quitada, quando exigível;
- k) folha de pagamento analítica, quando aplicável;
- l) protocolo de envio de arquivo de conectividade social, quando aplicável;
- m) arquivos GFIP, SEFIP ou documentos equivalentes, quando aplicáveis;
- n) comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável;
- o) comprovação de manutenção da garantia contratual;
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável;
- q) Certificado de Regularidade do FGTS;
- r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- s) certidão de regularidade fiscal perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

17.4. A apresentação da documentação relacionada no item anterior não afasta a possibilidade de a Fiscalização solicitar documentos complementares necessários à comprovação da regularidade da execução contratual, da conformidade técnica dos serviços ou do atendimento às obrigações legais da Contratada.

17.5. A medição será analisada pela Fiscalização, que poderá aprová-la integralmente, aprová-la parcialmente, glosar itens, solicitar correções ou determinar a complementação de informações e documentos, sempre que constatadas inconsistências, pendências, ausência de comprovação ou desconformidade com os documentos contratuais.

17.6. O pagamento somente será processado após a aprovação da medição pela Fiscalização, o atesto da Nota Fiscal e a comprovação da regularidade documental exigida no contrato, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou sem comprovação técnica adequada.

17.7. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha contratual, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

17.8. Recebimento Provisório

17.8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da obra ou de etapa contratual passível de recebimento, mediante vistoria técnica e verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

17.8.2. O recebimento provisório será formalizado mediante termo próprio, relatório da Fiscalização ou documento equivalente, devendo conter, quando aplicável:

- a) relatório circunstanciado da Fiscalização;
- b) comprovação do cumprimento da etapa contratual ou marco físico-financeiro correspondente;
- c) vistoria técnica dos serviços executados;
- d) verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações e normas técnicas;
- e) apresentação da documentação técnica exigida contratualmente;
- f) identificação de eventuais pendências, vícios, defeitos ou inconformidades a serem corrigidos pela Contratada.

17.8.3. Constatadas pendências, inconformidades ou necessidade de complementações, a Fiscalização notificará a Contratada para realizar os ajustes necessários, sem prejuízo da suspensão do recebimento da etapa ou da glosa de valores correspondentes aos serviços não aceitos.

17.9. Recebimento Definitivo

17.9.1. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo de observação, vistoria final e comprovação de que o objeto foi executado de acordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as determinações da Fiscalização.

17.9.2. O recebimento definitivo deverá ser formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante emissão de termo próprio, após análise conclusiva da documentação técnica, realização das verificações necessárias e saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

17.9.3. O recebimento definitivo somente será emitido quando não houver pendências técnicas ou documentais que comprometam a funcionalidade, a segurança, a durabilidade, a qualidade ou a regularidade da obra executada.

17.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto, permanecendo exigível a correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente pela Administração.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização, observados os preços unitários constantes da planilha contratual, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

18.2. A Administração realizará a liquidação e o pagamento dos valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo da medição, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e acompanhado da documentação exigida.

18.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na instituição financeira, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos contratos de realização de obras.

18.4. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com os dados cadastrais e contratuais da Contratada, indicar o período e o número da medição correspondente, bem como discriminar os valores relativos aos serviços executados, às retenções tributárias e aos demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

18.5. O documento de cobrança deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhado do Boletim de Medição aprovado e dos demais documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários previstos neste Projeto Básico e no contrato.

18.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição, ausência de documento obrigatório ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova o respectivo saneamento. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem incidência de ônus para a Contratante durante o período atribuível à Contratada.

18.7. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada. Constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada para promover sua regularização ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da Contratante.

18.8. A perda superveniente das condições de regularidade fiscal, social ou trabalhista não implicará, por si só, a retenção automática do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, da aplicação de sanções e, quando pertinente, da extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9. Poderão ser retidos ou compensados dos valores devidos à Contratada os montantes correspondentes às retenções tributárias legalmente exigidas, às multas definitivamente aplicadas, aos prejuízos comprovadamente causados à Administração e às demais hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

18.10. Não será admitido pagamento antecipado, sendo a remuneração vinculada à efetiva execução, medição, comprovação e aceitação dos serviços pela Fiscalização.

18.11. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto no item 18.2 e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice expressamente definido no edital e no contrato.

18.12. O pagamento da medição não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e correção de vícios ou inconformidades constatados durante ou após a execução da obra.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de

12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente ao boletim de custos de abril de 2026, independentemente da data de apresentação da proposta, da homologação da licitação ou da assinatura do contrato.

19.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento das parcelas remanescentes do contrato, com a finalidade de recompor os efeitos da variação ordinária dos custos dos insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à execução da obra.

19.3. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, na série expressamente definida no edital e no contrato, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza do objeto.

19.4. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os serviços previstos para execução após o aniversário da data-base do orçamento, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, não alcançando parcelas já executadas, medidas e pagas antes da aquisição do direito ao reajuste.

19.5. O valor do reajustamento será apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(I \div I_0) - 1]$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

P₀ = valor das parcelas contratuais remanescentes e elegíveis ao reajustamento;

I = número-índice do INCC correspondente ao mês em que se completar o período anual de reajustamento;

I₀ = número-índice do INCC correspondente à data-base do orçamento estimado ou, nos reajustamentos subsequentes, ao índice utilizado no reajustamento imediatamente anterior.

19.6. Na apuração do saldo contratual sujeito ao reajustamento, deverão ser excluídos os serviços previstos no cronograma físico-financeiro que não tenham sido executados no período programado por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

19.7. O reajustamento deverá ser expressamente requerido pela Contratada, mediante apresentação de memória de cálculo e dos documentos necessários à análise do pedido.

19.8. O prazo decadencial para a Contratada requerer o reajustamento será de 60 (sessenta) dias, contado da publicação ou disponibilização oficial do índice aplicável ao respectivo período, sob pena de decadência do direito às diferenças correspondentes, nos termos da previsão contratual e do art. 211 do Código Civil.

19.9. O requerimento apresentado no prazo previsto no item anterior preservará o direito da Contratada ao reajustamento, ainda que a análise e a formalização administrativa ocorram posteriormente.

19.10. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice setorial que reflita adequadamente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e formalização pela Administração.

19.11. O reajustamento previsto neste tópico não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o qual deverá observar os pressupostos e procedimentos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. A variação do valor contratual decorrente da aplicação do reajustamento previsto no edital e no contrato será formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo as obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares previstos para o bairro Asfalto Velho, observando rigorosamente este Projeto Básico, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o contrato e as normas técnicas aplicáveis.

20.1.2. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, pelos métodos e procedimentos construtivos empregados, pelas obras provisórias, pela organização das frentes de trabalho e pela qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos projetos e especificações técnicas por ela fornecidos.

20.1.3. Comunicar formalmente à Fiscalização, antes da execução dos serviços correspondentes, quaisquer divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências identificadas nos projetos, especificações, planilhas ou demais

documentos técnicos da contratação, abstendo-se de realizar alterações sem prévia autorização da Contratante.

20.1.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, armazenamento e proteção dos materiais.

20.1.5. Providenciar, às suas expensas, os registros, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos que sejam de sua responsabilidade e necessários à execução da obra, inclusive Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, observada a legislação aplicável.

20.1.6. Iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços e executá-los em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo ritmo de produção compatível com o prazo contratual.

20.1.7. Executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações dos órgãos rodoviários e de trânsito competentes, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos aplicáveis às obras de drenagem, pavimentação e sinalização viária.

20.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, incluindo responsável técnico registrado no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais exigidas para a execução do objeto.

20.1.9. Designar preposto formalmente constituído e aceito pela Contratante, com poderes para representar a empresa perante a Fiscalização, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

20.1.10. Manter controle tecnológico e de qualidade dos materiais e serviços executados, realizando os ensaios, testes, verificações, levantamentos e registros técnicos previstos nas normas aplicáveis e nos documentos da contratação.

20.1.11. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, certificados de materiais, resultados de ensaios, relatórios técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo, levantamentos topográficos, boletins de medição e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços.

20.1.12. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Fiscalização, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidade com os projetos e especificações contratuais.

20.1.13. Implantar, manter e remover, quando cabível, a sinalização provisória da obra, os dispositivos de isolamento, as medidas de controle de tráfego e as proteções necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores, moradores e terceiros.

20.1.14. Manter as frentes de serviço organizadas, limpas e em condições seguras, adotando medidas para reduzir interferências no tráfego, nos acessos aos imóveis, nos serviços públicos existentes e nas atividades da população local.

20.1.15. Responsabilizar-se pela adequada gestão, transporte e destinação dos resíduos gerados na obra, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e a legislação ambiental aplicável.

20.1.16. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da Contratada e a Administração.

20.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou falha nos procedimentos executivos.

20.1.18. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização, assegurando livre acesso às frentes de serviço, ao canteiro, aos equipamentos, aos materiais, aos documentos, aos ensaios e aos demais registros relacionados à execução contratual.

20.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração capaz de afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira.

20.1.20. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando as condições de execução, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, serviços realizados, ocorrências, interferências, orientações da Fiscalização e demais fatos relevantes.

20.1.21. Comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo, o custo ou a regularidade da execução contratual, apresentando as medidas corretivas propostas.

20.1.22. Apresentar plano de recuperação de prazo quando verificado atraso relevante no cronograma, indicando as causas, as providências corretivas, os recursos adicionais e a reprogramação das frentes de serviço.

20.1.23. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização quaisquer propostas de alteração de método executivo, material, quantitativo, sequência construtiva ou

solução técnica, sendo vedada a implementação unilateral de modificações no objeto contratado.

20.1.24. Elaborar e entregar, quando aplicável, os registros finais da obra executada, incluindo plantas “as built”, cadastros de drenagem, relatórios, registros fotográficos, resultados de ensaios e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção da infraestrutura implantada.

20.1.25. Responder pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, bem como pelos vícios e defeitos constatados durante os prazos legais e contratuais de garantia, ainda que identificados após o recebimento definitivo do objeto.

20.1.26. Protocolar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a averbação da titularidade da licença ambiental para cumprimento das exigências ambientais, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução contratual.

20.2.2. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à execução do objeto.

20.2.3. Proporcionar as condições necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços, incluindo o acesso às áreas de intervenção, observadas as restrições locais, operacionais e de segurança existentes.

20.2.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, definindo suas atribuições e fornecendo os meios necessários ao acompanhamento da execução.

20.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, prazos, quantitativos, critérios de qualidade e demais obrigações assumidas pela Contratada.

20.2.6. Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto e decidir, em prazo razoável, sobre dúvidas, solicitações, incompatibilidades de projeto e propostas de ajustes técnicos formalmente apresentadas.

20.2.7. Analisar os planos de trabalho, cronogramas, metodologias executivas, relatórios técnicos, ensaios, boletins de medição e demais documentos apresentados pela Contratada, sem que essa análise exclua ou reduza a responsabilidade técnica da empresa pela execução dos serviços.

20.2.8. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, atrasos, vícios, inconformidades ou irregularidades identificadas, fixando prazo para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

20.2.9. Determinar a paralisação total ou parcial dos serviços quando constatadas situações que comprometam a segurança, a qualidade da obra, a integridade de terceiros, o interesse público ou a conformidade com os documentos contratuais.

20.2.10. Manter registros formais das ocorrências relacionadas à execução, incluindo atas, notificações, ordens de serviço, relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos pertinentes à gestão contratual.

20.2.11. Realizar a conferência dos serviços executados, analisar os boletins de medição e atestar as Notas Fiscais correspondentes, promovendo as glosas ou correções necessárias quando identificadas inconsistências.

20.2.12. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

20.2.13. Promover os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, verificando a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições da contratação.

20.2.14. Analisar e processar, quando cabíveis, pedidos de reajustamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual e demais pleitos formalmente apresentados pela Contratada.

20.2.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.16. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, quaisquer fatos, decisões administrativas ou interferências sob responsabilidade da Administração que possam impactar o andamento da obra.

20.2.17. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar a legislação aplicável, as boas práticas de governança, o controle preventivo, a adequada segregação de funções e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução da obra.

21. DAS NORMAS GERAIS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por gestor

e por um ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.722/2024, do edital, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação.

21.2. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá considerar a natureza e a complexidade da obra, a compatibilidade das atribuições dos servidores, sua qualificação técnica e a adequada segregação de funções.

21.3. A fiscalização será exercida, conforme as atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação aplicável, por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sob a coordenação do Gestor do Contrato, tendo por finalidade acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e contratuais assumidas pela Contratada.

21.4. DO FISCAL TÉCNICO

21.4.1. Compete ao Fiscal Técnico, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

- a) acompanhar a execução das obras de drenagem pluvial e canalização, terraplenagem, pavimentação, sinalização viária, contenção, Obra de Arte Especial – OAE e demais serviços complementares;
- b) exigir o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, cronograma físico-financeiro e demais condições técnicas estabelecidas para a execução do objeto;
- c) registrar, no Diário de Obras ou em instrumento equivalente, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização das falhas constatadas;
- d) conferir os serviços executados, os quantitativos apresentados, as memórias de cálculo, os ensaios, os controles tecnológicos, os registros fotográficos e os demais documentos técnicos que instruem as medições;
- e) determinar a correção, remoção, reconstrução, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações formais da Administração;
- f) determinar a paralisação total ou parcial dos serviços quando houver risco à segurança, desconformidade técnica relevante, dano potencial ao patrimônio público ou privado ou outra situação que justifique a medida;

- g) notificar formalmente a Contratada acerca de atrasos, falhas, irregularidades ou descumprimentos relacionados à execução técnica do objeto, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) exigir, quando necessário, a apresentação de plano de recuperação de prazo, reprogramação das frentes de trabalho ou reforço dos recursos empregados na execução da obra;
- i) rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou aos padrões mínimos de qualidade exigidos;
- j) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, da sinalização provisória, do isolamento das áreas de intervenção e das medidas de proteção aos trabalhadores, usuários das vias e terceiros;
- k) exigir a substituição de empregado, preposto ou profissional da Contratada cuja atuação, conduta ou permanência seja considerada inadequada, insegura ou prejudicial à regular execução do contrato;
- l) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as ocorrências que excedam sua competência, para adoção das providências administrativas cabíveis;
- m) subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, mediante os registros, relatórios e demais elementos técnicos pertinentes.

21.5. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

21.5.1. Compete ao Fiscal Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações acessórias exigíveis durante a execução contratual;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a execução do contrato, quando aplicável;
- c) acompanhar a validade e a regularidade da garantia contratual, solicitando sua complementação, renovação ou recomposição quando necessária;
- d) verificar a documentação administrativa necessária à instrução dos processos de medição e pagamento;

e) registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas ou descumprimentos das obrigações contratuais identificados durante a execução;

f) acompanhar os prazos administrativos relacionados à vigência contratual e demais obrigações de natureza administrativa;

g) subsidiar o Gestor do Contrato com as informações e documentos necessários à instrução de procedimentos de alteração contratual, aplicação de sanções, pagamentos e encerramento do contrato.

21.6. DO GESTOR DO CONTRATO

21.6.1. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção ou encaminhamento das providências administrativas necessárias à regular execução contratual.

21.6.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável:

a) coordenar e acompanhar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;

b) consolidar as informações relativas à execução do contrato;

c) acompanhar os prazos de execução e de vigência contratual;

d) adotar ou encaminhar as providências necessárias à instrução dos processos de pagamento, alteração contratual, prorrogação, aplicação de sanções, recebimento definitivo e extinção do contrato;

e) encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de competência, devidamente instruídas com as manifestações e documentos pertinentes;

f) assegurar a adequada organização dos registros e documentos relativos à gestão e fiscalização contratual.

21.5. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo acompanhamento administrativo da contratação e pela adoção das providências necessárias à instrução dos processos de pagamento, alteração contratual, prorrogação de prazo, aplicação de sanções, recebimento definitivo e extinção do contrato.

21.7. A Contratada deverá manter, no local da obra, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la, receber determinações,

prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

21.8. A Contratada deverá manter, no local da obra, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

21.9. A Contratada deverá submeter-se aos procedimentos de acompanhamento, inspeção, controle tecnológico, medição, teste e avaliação determinados pela Fiscalização, assegurando livre acesso às frentes de serviço, ao canteiro de obras, aos documentos, aos equipamentos, aos materiais e aos demais elementos relacionados à execução contratual.

21.10. Todas as determinações, comunicações, solicitações e entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser formalizados por escrito, mediante Diário de Obras, ordem de serviço, ata, relatório, notificação, correspondência eletrônica institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração.

21.11. Não serão consideradas alegações da Contratada baseadas exclusivamente em ordens, orientações, autorizações ou declarações verbais, especialmente quando destinadas a justificar alterações de escopo, quantitativos, preços, prazos, materiais ou métodos executivos.

21.12. A aprovação de medições, materiais, procedimentos, ensaios ou etapas executivas pela Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e perfeita execução da obra.

21.13. A atuação da gestão e da fiscalização da Contratante não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada, tampouco a exime de manter supervisão técnica própria, controle de qualidade, gerenciamento dos serviços e profissional legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

21.14. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos, resultados de ensaios, certificados de materiais, registros fotográficos, levantamentos, memórias de cálculo, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à verificação da conformidade da execução.

21.15. Os serviços executados em desconformidade, sem autorização formal ou sem a comprovação técnica exigida não serão aceitos para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da determinação de correção, da aplicação de glosas e das demais medidas administrativas cabíveis.

21.16. As decisões e determinações da gestão e da fiscalização deverão ser devidamente motivadas e registradas, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, segregação de funções e controle preventivo.

21.17. Considerando que a gestão e a fiscalização serão atribuídas a servidores com formação, experiência ou atribuições compatíveis com as funções a serem desempenhadas, não se identifica, previamente, necessidade de capacitação específica adicional para a presente contratação, sem prejuízo de eventual capacitação que a Administração entenda necessária durante a execução contratual.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, o descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no contrato, a execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, ou ainda, a prática de qualquer infração administrativa durante a execução do contrato, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis em âmbito civil ou penal.

22.2. As sanções aplicáveis incluem, conforme a gravidade da infração e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

22.2.1. ADVERTÊNCIA

22.2.1.1. Aplicável nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, caracterizadas como falhas pontuais ou descumprimentos formais que não causem prejuízos materiais diretos à Administração, desde que passíveis de correção imediata.

22.2.2. MULTA

22.2.2.1. Será aplicada em casos de atraso injustificado, execução deficiente ou parcial do objeto, inexecução de Ordens de Serviço ou descumprimento de cláusulas contratuais, podendo ser:

22.2.2.2. Multa moratória, incidente sobre o valor correspondente à etapa ou item em atraso;

22.2.2.3. Multa compensatória, incidente sobre o valor total do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade do dano ou prejuízo causado à Administração.

22.2.2.4. A aplicação da multa não exime a contratada do dever de indenizar a Administração pelos danos decorrentes.

22.2.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal:

22.2.2.6. Pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a contratada incorrer em infrações que comprometam a confiança administrativa, como a inexecução do objeto, fraude na execução ou reincidência em faltas contratuais.

22.2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2.2.8. Nos casos de infrações gravíssimas, fraude comprovada, dolo, má-fé ou prejuízo intencional ao erário, com efeito nacional e por prazo indeterminado, até a reabilitação da empresa junto à autoridade competente.

22.2.2.9. A aplicação das sanções será formalizada por processo administrativo regular, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser instaurado de ofício ou por provocação da fiscalização contratual.

23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de modo a reduzir os impactos decorrentes das obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares previstos para o bairro Asfalto Velho.

23.2. A Contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, procedimentos e práticas de gestão que promovam o uso racional dos recursos naturais, a redução do desperdício de materiais, a prevenção da poluição, o controle das emissões atmosféricas e sonoras e a adequada destinação dos resíduos gerados.

23.3. Gestão dos resíduos da construção civil

23.3.1. A Contratada deverá realizar a segregação, classificação, acondicionamento, transporte, armazenamento temporário, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução dos serviços.

23.3.2. Os resíduos provenientes de escavações, demolições, cortes, remoção de pavimentos, recomposição de bases, aplicação de revestimentos e demais atividades deverão ser destinados exclusivamente a locais devidamente autorizados ou licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

23.3.3. Fica vedado o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, corpos hídricos, dispositivos de drenagem, unidades de conservação ou qualquer outro local não autorizado.

23.3.4. O transporte e a destinação dos resíduos deverão ser comprovados por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de recebimento, notas fiscais ou outros documentos admitidos pela legislação ambiental aplicável.

23.3.5. A Contratada deverá elaborar e apresentar, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

23.4. Uso racional de materiais e recursos naturais

23.4.1. Deverá ser priorizada, quando técnica e economicamente viável, a utilização de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de processos produtivos de menor impacto ambiental, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos.

23.4.2. Os agregados minerais, materiais pétreos, solos, britas e demais insumos de origem mineral deverão ser provenientes de fontes legalmente licenciadas e ambientalmente regulares, cabendo à Contratada apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua procedência.

23.4.3. A Contratada deverá adotar medidas de controle de perdas e desperdícios de agregados, ligantes, emulsões, concreto, materiais asfálticos, água, combustíveis e demais insumos empregados na obra.

23.4.4. Os materiais deverão ser armazenados e manuseados de modo a preservar suas características técnicas, evitar contaminações, impedir perdas e reduzir a geração desnecessária de resíduos.

23.4.5. As metodologias executivas deverão buscar maior durabilidade, desempenho e vida útil da infraestrutura implantada, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e o consumo futuro de recursos públicos e naturais.

23.5. Prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos

23.5.1. A Contratada deverá adotar medidas destinadas a impedir o derramamento de combustíveis, óleos, graxas, emulsões asfálticas, produtos químicos e demais substâncias potencialmente contaminantes.

23.5.2. O abastecimento, a manutenção e a lavagem de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em locais adequados, com sistemas de contenção e proteção capazes de evitar a contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.

23.5.3. Os bueiros, caixas, bocas de lobo, galerias e demais dispositivos de drenagem deverão ser protegidos durante a execução da obra, de forma a impedir o carreamento de sedimentos, resíduos, materiais asfálticos ou outros poluentes.

23.5.4. Eventuais ocorrências de vazamento ou contaminação deverão ser imediatamente contidas, comunicadas à Fiscalização e objeto das providências corretivas e ambientais cabíveis, às expensas da Contratada.

23.6. Controle de emissões, poeira e ruídos

23.6.1. As máquinas, veículos e equipamentos utilizados deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e manutenção, com controle das emissões de gases, fumaça, material particulado e ruídos.

23.6.2. A Contratada deverá adotar medidas para controle da poeira nas frentes de serviço, incluindo, quando necessário, umectação das áreas, proteção de cargas transportadas e limpeza periódica das vias afetadas.

23.6.3. As atividades geradoras de ruído, vibração ou interferência significativa deverão ser planejadas de modo a minimizar os impactos sobre moradores, estabelecimentos, usuários das vias e demais atividades existentes no entorno.

23.6.4. O planejamento das frentes de serviço deverá buscar a redução do período de interdição das vias e dos transtornos causados à circulação de veículos e pedestres.

23.7. Regularidade ambiental e documental

23.7.1. A Contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra, bem como as condicionantes, autorizações e determinações emitidas pelos órgãos competentes.

23.7.2. Quando aplicável, deverão ser apresentados à Fiscalização:

- a) licenças, autorizações e cadastros ambientais pertinentes;
- b) Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA;
- c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- d) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR;
- e) documentos comprobatórios da procedência dos agregados e demais insumos minerais;
- f) comprovantes de transporte, recebimento, tratamento, reaproveitamento ou destinação final dos resíduos;
- g) demais documentos ambientais exigidos pela legislação ou pela Fiscalização.

23.8. Educação ambiental e responsabilidade socioambiental

23.8.1. A Contratada deverá orientar e conscientizar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto às boas práticas ambientais aplicáveis ao canteiro e às frentes de serviço.

23.8.2. Deverão ser promovidas condutas relacionadas ao descarte adequado de resíduos, uso racional da água e da energia, prevenção de vazamentos, preservação das áreas sensíveis e respeito à população residente no entorno da obra.

23.8.3. Sempre que possível, deverão ser empregados equipamentos modernos e eficientes, procedimentos de menor impacto ambiental e soluções que contribuam para a redução do consumo de recursos e das emissões geradas durante a execução.

23.9. Referências e fiscalização ambiental

23.9.1. Na execução das medidas de sustentabilidade poderão ser consideradas, no que forem aplicáveis ao objeto, as seguintes referências:

- a) Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P;
- b) ABNT NBR ISO 14001 – Sistemas de Gestão Ambiental;
- c) ABNT NBR ISO 45001 – Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
- d) ABNT NBR 16001 – Responsabilidade Social;
- e) certificação FSC para produtos de origem florestal;
- f) classificação ENCE de eficiência energética;
- g) demais normas técnicas e manuais de contratações sustentáveis aplicáveis à Administração Pública.

23.9.2. As exigências de sustentabilidade ambiental deverão integrar o edital e o contrato e serão objeto de acompanhamento pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo da atuação dos órgãos ambientais competentes.

23.9.3. O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a Contratada à correção imediata das irregularidades, à reparação integral dos danos causados e à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.9.4. Os custos necessários ao atendimento das obrigações ambientais inerentes à execução do objeto deverão estar contemplados na proposta da Contratada, não sendo admitido pagamento adicional por providências ordinariamente exigíveis para o cumprimento da legislação e das condições contratuais.

24. ANÁLISE DE RISCOS

24.1. A análise de riscos integra o planejamento da contratação e tem por finalidade identificar, avaliar, alocar e estabelecer medidas de tratamento para eventos capazes

de impactar a execução das obras, os prazos, os custos, a qualidade, a segurança e a adequada entrega do objeto contratado.

24.2. Considerando que a contratação será processada mediante Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto e regime de execução por empreitada por preço unitário, a alocação dos riscos deverá observar a natureza de cada evento, sua previsibilidade, a capacidade de gerenciamento pelas partes e a responsabilidade pelo fato gerador.

24.3. Para fins desta análise, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) caberão à Contratada os riscos ordinários relacionados aos métodos executivos, produtividade, mobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, controle tecnológico, qualidade, segurança e cumprimento do cronograma;

b) caberão à Contratante os riscos relacionados à disponibilização das áreas, às decisões administrativas, às informações e projetos fornecidos pela Administração e às alterações determinadas por esta;

c) os riscos decorrentes de eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão analisados conforme as circunstâncias do caso concreto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as diferenças entre os quantitativos estimados e aqueles efetivamente necessários à execução serão tratadas conforme o regime de empreitada por preço unitário, mediante medição dos serviços efetivamente executados e observância dos procedimentos de autorização e formalização cabíveis;

e) nenhuma das partes poderá invocar evento de risco que tenha sido causado ou agravado por sua própria ação, omissão, negligência ou descumprimento contratual.

24.4. Identificação e alocação dos riscos

Risco identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Alocação	Medidas de prevenção, mitigação ou contingência
Erros, omissões ou incompatibilidades relevantes nos projetos e documentos técnicos fornecidos pela Administração	Técnico	Média	Alto	Alto	Contratante	Revisão e compatibilização prévia dos documentos; comunicação formal das inconsistências pela Contratada; análise técnica e emissão de orientação ou revisão pela Administração

						antes da execução do serviço afetado.
Divergência entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários em razão das condições reais de campo	Técnico Orçamentário	Média	Médio	Médio	Contratante	Levantamentos de campo, conferência prévia, medição dos quantitativos efetivamente executados, utilização dos preços unitários contratados e formalização das alterações quando legalmente necessária.
Consumo excessivo de materiais, retrabalho ou aumento de quantitativos decorrente de erro executivo, baixa produtividade ou método inadequado	Operacional	Média	Alto	Alto	Contratada	Planejamento executivo, controle de produção, supervisão técnica, controle tecnológico e correção dos serviços às expensas da Contratada.
Existência de redes subterrâneas, instalações ou interferências não indicadas nos documentos disponíveis e não identificáveis por diligência ordinária	Técnico Operacional	Média	Alto	Alto	Compartilhado, conforme a origem	Levantamento cadastral, inspeção prévia, consulta às concessionárias, escavação cautelosa e comunicação imediata à Fiscalização. A Contratante responderá pelas interferências não informadas e não razoavelmente detectáveis; a Contratada responderá por danos decorrentes de execução imprudente ou sem as cautelas necessárias.
Atraso na liberação das áreas de intervenção, na emissão de decisões administrativas ou na solução de interferências de responsabilidade da Administração	Institucional	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Planejamento prévio das liberações, definição de responsáveis, acompanhamento das providências administrativas e reprogramação formal do cronograma, quando cabível.
Atraso na mobilização, insuficiência de mão de obra, equipamentos ou	Operacional	Média	Alto	Alto	Contratada	Plano de mobilização, cronograma detalhado, acompanhamento periódico, reforço das equipes,

materiais e baixa produtividade						substituição de equipamentos e apresentação de plano de recuperação de prazo.
Atraso ou indisponibilidade ordinária no fornecimento de materiais e insumos	Logístico	Média	Médio	Médio	Contratada	Programação antecipada das aquisições, manutenção de fornecedores alternativos, controle de estoque e planejamento logístico compatível com o cronograma.
Execução dos serviços em desacordo com projetos, especificações ou normas técnicas	Técnico	Média	Alto	Alto	Contratada	Fiscalização técnica, realização de ensaios e controles tecnológicos, rejeição dos serviços não conformes e correção, remoção ou reconstrução às expensas da Contratada.
Falhas na compactação, drenagem, base, sub-base ou revestimento asfáltico que comprometam a qualidade ou a durabilidade da obra	Técnico	Média	Alto	Alto	Contratada	Controle tecnológico, ensaios de campo e laboratório, acompanhamento das camadas executadas, verificação de espessuras e aprovação pela Fiscalização antes da execução das etapas subsequentes.
Interferências no tráfego, restrição de acesso aos imóveis ou riscos aos usuários das vias	Operacional Social	Média	Alto	Alto	Contratada	Plano de sinalização provisória, isolamento das frentes, manutenção de acessos, comunicação prévia à população e coordenação com os órgãos de trânsito e a Fiscalização.
Ocorrência de acidentes de trabalho, danos a terceiros ou ao patrimônio público e privado	Segurança	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Cumprimento das normas de segurança, fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPCs, sinalização, treinamento das equipes, controle de acesso e contratação dos seguros exigidos.

Chuvas e condições climáticas ordinárias e previsíveis para o período e local de execução	Ambiental Natural	Média	Médio	Médio	Contratada	Planejamento compatível com o período de execução, proteção das frentes de trabalho, drenagem provisória, monitoramento das condições meteorológicas e reprogramação interna das atividades.
Eventos climáticos extraordinários, caso fortuito ou força maior que impeçam ou retardem significativamente a execução	Ambiental Natural	Baixa	Alto	Médio	Compartilha do	Registro das ocorrências, proteção emergencial das frentes, comunicação imediata, comprovação dos impactos e análise de eventual prorrogação ou recomposição contratual nos termos da legislação.
Variação ordinária dos preços dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos	Econômico- financeiro	Média	Médio	Médio	Contratada	Planejamento das aquisições e aplicação do reajustamento anual previsto no edital e no contrato, após o cumprimento do interregno legal.
Elevação extraordinária e imprevisível dos custos de insumos relevantes	Econômico- financeiro	Baixa	Alto	Médio	Conforme legislação aplicável	Comprovação objetiva do evento, demonstração de seu impacto sobre a equação econômico-financeira e análise de eventual pedido de reequilíbrio pela Administração.
Utilização de materiais provenientes de fontes não licenciadas ou destinação inadequada dos resíduos	Ambiental Legal	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Comprovação da origem dos materiais, utilização de fornecedores regulares, apresentação de MTR e comprovantes de destinação, implantação do PGRCC e fiscalização ambiental.
Atraso na obtenção de licenças, autorizações ou registros de	Legal Operacional	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Identificação prévia das exigências, protocolo tempestivo dos pedidos e

responsabilidade da Contratada						acompanhamento junto aos órgãos competentes.
Atraso na obtenção de licença ou autorização cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à Administração	Legal Institucional	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Planejamento prévio, instrução tempestiva dos processos e acompanhamento junto aos órgãos competentes.
Furto, roubo, vandalismo, perda ou dano aos materiais, equipamentos e serviços antes do recebimento pela Administração	Patrimonial	Média	Médio	Médio	Contratada	Vigilância, armazenamento adequado, controle de acesso, proteção das frentes de serviço e contratação dos seguros cabíveis.
Falha ou insuficiência nos registros, medições, ensaios e documentos técnicos da execução	Técnico Administrativo	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Manutenção do Diário de Obras, registros fotográficos, memórias de cálculo, resultados de ensaios, relatórios técnicos e demais documentos exigidos para comprovação da execução.
Atraso injustificado na análise das medições ou no pagamento de valores regularmente liquidados	Financeiro Institucional	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Fluxo administrativo definido, acompanhamento dos prazos, observância da ordem cronológica e atualização monetária nas hipóteses previstas no contrato.

24.5. Tratamento e acompanhamento dos riscos

24.5.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização a ocorrência ou a possibilidade de materialização de qualquer risco que possa afetar o prazo, o custo, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução.

24.5.2. A parte responsável pelo risco deverá adotar tempestivamente as medidas necessárias à prevenção, mitigação, correção ou contingenciamento do evento, de modo a reduzir seus impactos sobre o contrato.

24.5.3. A ocorrência do evento deverá ser registrada no Diário de Obras ou em documento equivalente, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes,

incluindo fotografias, relatórios, comunicações, levantamentos, memórias de cálculo, registros meteorológicos, notas fiscais ou demais documentos aplicáveis.

24.5.4. A simples ocorrência de um evento previsto nesta análise não assegura automaticamente direito à alteração de preço, prazo ou demais condições contratuais, cabendo à parte interessada demonstrar o fato, o impacto efetivo, o nexo de causalidade e o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

24.5.5. A Contratada não fará jus a compensação por riscos que lhe tenham sido expressamente alocados, salvo quando demonstrado que o evento decorreu de fato imputável à Administração ou de hipótese legal de recomposição da equação econômico-financeira.

24.5.6. A alocação dos riscos não afasta o dever das partes de cooperação, transparência, comunicação tempestiva e adoção de medidas destinadas a impedir o agravamento dos danos ou prejuízos.

24.5.7. O mapa de risco deverá ser acompanhada durante toda a execução contratual, sem prejuízo da atualização do mapa de riscos e dos planos de tratamento utilizados na gestão da contratação.

24.5.8. A identificação de novos eventos poderá ensejar a atualização dos controles e das medidas de resposta, sendo vedada a alteração da alocação contratual de responsabilidades sem a correspondente justificativa técnica, análise jurídica e formalização pelo instrumento legalmente cabível.

24.5.9. A presente mapa de risco integrará o edital e o contrato, servindo como referência para a interpretação das responsabilidades das partes, para a análise de pedidos de prorrogação, alteração ou reequilíbrio e para a solução de controvérsias relacionadas à execução do objeto.

25. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

25.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, cronogramas, prazos ou determinações formais da Fiscalização;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, pelos fiscais do contrato ou pela autoridade competente;
- c) o atraso injustificado na execução da obra ou a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa sua capacidade de execução contratual;
- e) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- g) o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) outras situações previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

25.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses admitidas em lei;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, quando admitida no contrato e na legislação aplicável; ou
- d) por decisão judicial.

25.4. A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, demonstrando-se sua conveniência e compatibilidade com o interesse público.

25.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades da Contratada, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, a cobrança de multas e a reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

25.6. Quando a extinção decorrer de fato imputável à Administração, deverão ser observados os direitos da Contratada previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos.

26. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PADRONIZAÇÃO, DO PARCELAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

26.1. Com fundamento nas análises constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Projeto Básico e dos demais documentos integrantes do processo administrativo, declara-se que a solução proposta observa as diretrizes de padronização técnica e operacional adotadas pela Administração Municipal.

26.2. Os projetos, especificações e procedimentos executivos foram estruturados com base nas normas técnicas aplicáveis às obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e infraestrutura urbana, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as especificações dos órgãos competentes.

26.3. A padronização adotada tem por finalidade assegurar a uniformidade dos serviços, a compatibilidade com a infraestrutura e os métodos de manutenção utilizados pelo Município, a qualidade da obra, a adequada fiscalização e a economicidade da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade.

26.4. A viabilidade do parcelamento do objeto foi analisada no planejamento da contratação, considerando a natureza, a interdependência técnica e operacional e a sequência executiva dos serviços que compõem a solução.

26.5. Concluiu-se pela contratação do objeto em lote único, tendo em vista que a separação das obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária e serviços complementares entre diferentes empresas poderia comprometer:

- a) a compatibilidade e a sequência das etapas executivas;
- b) a definição das responsabilidades por falhas, vícios e interferências;
- c) a gestão e a fiscalização contratual;
- d) a otimização da mobilização, dos equipamentos e das equipes;
- e) a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade da solução implantada; e
- f) a economicidade e a eficiência da contratação.

26.6. A opção pelo lote único não afasta a competitividade, uma vez que o conjunto dos serviços integra o ramo ordinário de atuação de empresas de engenharia civil especializadas em obras de infraestrutura urbana.

26.7. A contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à previsão orçamentária, ao controle das despesas e à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

26.8. A emissão da ordem de início e a realização das despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e regular observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento.

26.9. Dessa forma, declara-se que a contratação atende às diretrizes de padronização, à análise motivada do parcelamento e aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

27. MEMÓRIA DE CÁLCULO

27.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nos levantamentos de campo, projetos técnicos, memoriais, seções, perfis, cadastros, relatórios e demais documentos elaborados para as intervenções no eixo de interligação entre os bairros Sampaio Corrêa e Mombaça, bem como nas vias do bairro Rio Mole, no Município de Saquarema/RJ.

27.2. As memórias de cálculo apresentam os critérios, dimensões, extensões, áreas, volumes e demais parâmetros utilizados na determinação das quantidades dos serviços de drenagem pluvial e canalização, terraplenagem, pavimentação, sinalização viária, contenção, Obra de Arte Especial – OAE e serviços complementares.

27.3. Os quantitativos deverão ser analisados em conjunto com os projetos, o memorial descritivo, o relatório de projeto, a planilha orçamentária e as especificações técnicas que integram este Projeto Básico.

27.4. A memória de cálculo integra o presente Projeto Básico como anexo e constitui documento de referência para a elaboração das propostas, análise dos preços, acompanhamento da execução e conferência das medições.

28. ANEXOS

28.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins, os seguintes

documentos:

- a) Anexo I – Projetos técnicos de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária;
- b) Anexo II – Memorial Descritivo e Relatório de Projeto;
- c) Anexo III – Orçamento estimado nas modalidades desonerada e não desonerada;
- d) Anexo IV – Memórias de Cálculo;
- e) Anexo V – Composições de Custos Unitários e Composições Auxiliares;
- f) Anexo VI – Composições do BDI, Curva ABC e Demonstrativo de Vantajosidade entre os orçamentos desonerado e não desonerado;
- g) Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;

28.2. Os anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, constituindo parte integrante do edital e do futuro contrato.

28.3. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos deverão ser formalmente comunicadas à Administração antes da execução dos serviços afetados, vedada a adoção unilateral de solução pela Contratada.

29. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

29.1. Considerando a natureza do objeto, as características técnicas dos serviços e a necessidade de verificar a aptidão das empresas interessadas para a execução das obras, será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital.

29.2. A realização prévia da fase de habilitação permitirá à Administração verificar, antes da apresentação de propostas e lances e do julgamento, o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente aqueles relacionados à capacidade de execução de obras de infraestrutura urbana.

29.3. A medida mostra-se adequada ao interesse público, pois reduz o risco de que o julgamento recaia sobre proposta apresentada por licitante que não comprove as condições exigidas para a execução do objeto. Também evita a análise sucessiva de propostas de licitantes posteriormente inabilitadas, conferindo maior previsibilidade à condução do certame.

29.4. A inversão das fases não afasta a observância do critério de julgamento pelo maior desconto, da análise de exequibilidade das propostas e dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

30. DEFINIÇÕES GERAIS

30.1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

30.2. **CONTRATADA:** EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

30.3. **Fiscal de Contrato** – preposto designado pela CONTRATANTE, inerente a acompanhar o objeto contratado e exercer a fiscalização do contrato.

30.4. **Planilha Orçamentária** – documento integrante da contratação que apresenta a discriminação dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, preços totais, BDI e valor global estimado da obra, servindo de referência para análise das propostas, execução, medição, pagamento e acompanhamento contratual.

30.5. **SMI** - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Saquarema, 13 de outubro de 2026.

Cledson Sampaio Bitencourt
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula 962140-1